

Lei 419/2013 de 27 de Novembro de 2013.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal N° 193/98,
que institui o Conselho Tutelar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA – CE, Sr. José Orlando de Holanda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaiçaba – CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 6º da Lei Municipal nº 193/98 passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição, mediante novo processo de escolha.

Art. 6º - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo da população local.

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente registrar candidaturas, formar prazo para impugnação, campanha eleitoral, processo eleitoral. Proclamação dos eleitos e posse dos Conselhos.

§ 2º O processo de escolha dos membros de Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional, e a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá ao dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 2º - Fica acrescentado à Lei nº 193/98 o art. 6º -A, com a seguinte redação:

Art. 6º -A- Aos membros do Conselho Tutelar são assegurados, além de sua remuneração:

- I. Cobertura previdenciária;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal;
- III. Licença-maternidade;
- IV. Licença-paternidade;
- V. Gratificação Natalina.

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei nº 193/98 continuam inalterados.

Art. 4º - As modificações introduzidas por esta Lei aos vencimentos dos membros dos Conselheiros Tutelares correrão por conta da dotação orçamentária:

07.01.08.122.0100.2.044 – APOIO AO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. 3 1 90 11 00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS DE PESSOAL CIVIL.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA – ESTADO DO CEARÁ, aos quatro de dezembro de 2013.



José Orlando de Holanda
Prefeito Municipal